



LEI N.º 9.638, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

(Prefeito Municipal)

Autoriza crédito adicional suplementar para atender ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo e ao Hospital Universitário/Faculdade de Medicina de Jundiaí (R\$ 44.411.568,04).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Chefe do executivo autorizado a abrir no Orçamento do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 44.411.568,04 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e onze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quatro centavos), nas seguintes dotações:

14.01.10.302.191.2190 .33503900.0 - R\$ 41.111.566,32 - PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR

51.01.10.302.0191.8516.33903900.0 - R\$ 3.300.001,72 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO E POLICLÍNICA

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º far-se-á com anulação das seguintes dotações, na forma do art. 43, §1º III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

13.12.365.195.2921.31901100.0 - R\$ 16.000.000,00 - MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - CRECHE

13.12.365.195.2151.31901100.0 - R\$ 8.000.000,00 - MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - CRECHE

13.12.361.196.2150.31911300.0 - R\$ 8.000.000,00 - MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - FUNDAMENTAL

13.12.361.196.2144.31901100.0 - R\$ 6.000.000,00 - MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - MERENDA - FUNDAMENTAL

13.12.361.196.2150.31901100.0 - R\$ 3.000.000,00 - MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - FUNDAMENTAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.638/2021 – fls. 2)

13.12.365.195.2152.31911300.0 - R\$ 3.411.568,04 - MANUTENÇÃO DE
PESSOAL DO MAGISTÉRIO - PRE ESCOLA

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1